

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....	...				...
Pessoal auxiliar	...				...
	...	Acção médica	Auxiliar de acção médica ...	Auxiliar de acção médica	(a) 245
					...
	...				...
.....	...				...

(a) Quatro lugares só poderão ser providos à medida que se extinguir igual número de lugares de maqueiro.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 116/97

de 20 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, regula a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de menores em todas as comarcas do País, determinando que a respectiva instalação seja declarada por portaria do Ministro da Justiça.

Ações de informação e articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes foram já desenvolvidas na comarca da Amadora com vista à instalação da respectiva comissão de protecção.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º É criada a Comissão de Protecção de Menores da Comarca da Amadora, que fica instalada no edifício da Câmara Municipal.

2.º A Comissão de Protecção de Menores é constituída, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, pelos seguintes elementos:

- Um agente do Ministério Público;
- Um representante do município;
- Um representante do centro regional de segurança social;
- Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
- Um representante do Instituto Português da Juventude;
- Um representante das instituições particulares de solidariedade social;
- Um psicólogo;
- Um médico, em representação dos centros de saúde;
- Um representante da Polícia de Segurança Pública;
- Um representante das associações de pais.

3.º A Comissão de Protecção poderá deliberar que dela façam parte outros membros, nas situações pre-

vistas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio.

4.º Nos 30 dias seguintes à publicação da presente portaria, as entidades que integram a Comissão de Protecção indicarão o seu representante e respectivo substituto ao procurador da República no círculo judicial de Lisboa, ao presidente da Câmara Municipal da Amadora e ao presidente do Instituto de Reinserção Social.

5.º O psicólogo referido na alínea g) do n.º 2 será designado por alguma das instituições que integram a Comissão ou que com ela colaborem.

6.º A Comissão de Protecção é presidida por um dos seus membros, rotativamente e pela ordem indicada no n.º 2.º da presente portaria, com mandato de dois anos, não prorrogável.

7.º Os inquéritos, relatórios sociais, observação do menor e demais diligências que não possam ser asseguradas pelos membros da Comissão serão solicitados às entidades com competência específica ou que, em cada caso, se revelem mais adequados.

8.º A Comissão de Protecção de Menores inicia funções no dia 2 de Maio de 1997.

Ministério da Justiça.

Assinada em 30 de Janeiro de 1997.

O Ministro da Justiça, *José Eduardo Vera Cruz Jardim*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 117/97

de 20 de Fevereiro

Tendo em conta o Decreto-Lei n.º 150/94, de 25 de Maio, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/94, de 1 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que o n.º 3.º da